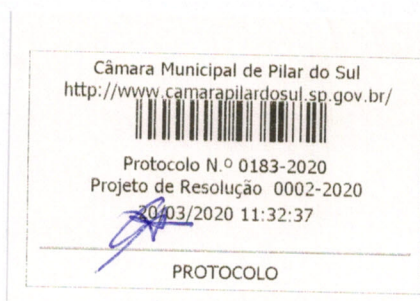




PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2020

De 20 de março de 2020



**ALTERA A RESOLUÇÃO 02/2016 DE
23 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica incluído o parágrafo §5º no artigo 1º da Resolução nº 02/2016, o qual conterà o seguinte texto:

“§5º - Em casos de calamidade pública ou emergência decretados oficialmente, a critério da Presidência, de modo excepcional, poderão ser realizadas as sessões ordinárias ou extraordinárias, por meio eletrônico, com as convocações pelo mesmo meio de comunicação, não restando qualquer prejuízo aos parlamentares.”

Art. 2º – Fica incluído o inciso VI no artigo 161 da Resolução nº 02/2016, o qual conterà o seguinte texto:

“VI - por meio eletrônica.”

Art. 3º – Fica alterado o artigo 178 da Resolução nº 02/2016, o qual conterà o seguinte texto:

“**Art. 178** - As sessões ordinárias serão realizadas todas terças-feiras, com início às 19h30min, exceto em casos de calamidade pública ou emergência decretados oficialmente, situações em que, as sessões deverão ser convocadas pela Presidência, de modo excepcional nos termos regimentais vigentes.”

Art. 4º – Ficam incluídos o CAPÍTULO VII - DAS SESSÕES ELETRÔNICAS e os Artigos 232-A a 232-G na Resolução nº 02/2016, o qual conterà o seguinte texto:

**“CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES POR MEIO ELETRÔNICO.**



Art. 232-A - Em casos de calamidade pública ou emergência decretados oficialmente, excepcionalmente, a critério da Presidência poderão ser convocadas, para apreciação de matéria urgente, sessões ordinárias ou extraordinárias, por meio eletrônico, com as convocações realizados pelo mesmo meio de comunicação da sessão, não restando qualquer prejuízo aos parlamentares.

§1º - Nas Sessões Eletrônicas, com exceção do Presidente, os vereadores estão dispensados da presença no Plenário da Câmara Municipal.

§2º - Considerar-se-á presente na Sessão o Vereador que, após o chamada realizada pelo Presidente, declarar os dizeres: "PRESENTE", apenas de modo escrito.

§3º - As sessões eletrônicas terão a mesma duração máxima das ordinárias, podendo ser diurnas ou noturnas.

§4º - O simples envio da convocação ao meios eletrônicos cadastrados na Secretaria pelos Vereadores será considerado recebido e ciente.

Art. 232-B - As sessões eletrônicas serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência e deverão especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe dano à coletividade.

Art. 232-C - Nas sessões eletrônicas, haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha a que houver determinado a sua convocação.

Parágrafo único - A postagem, por vereadores, de assuntos estranhos à pauta definida pelo Presidente, ou após o encerramento da discussão, poderá ser considerada falta de ética pela respectiva comissão.

Art. 232-D - Para a organização da pauta da Ordem do Dia de sessão eletrônica não se exige, necessariamente, a observância de outros requisitos não especificados neste Regimento.

Art. 232-E - Nas sessões eletrônicas, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para comunicação de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente;
- III - em caso de inversão de pauta;
- IV - em caso de retirada de proposição de pauta.

Art. 232-F - Nas sessões eletrônicas será aplicado, no que couber:



I - quanto à inversão da pauta, o disposto no artigo 188 deste Regimento;

II - quanto à preferência para votação, ao adiamento e à retirada de proposição da pauta, o disposto nos artigos 189, 191 e 195 deste Regimento.

Art. 232-G - A Secretaria da Câmara deverá providenciar o arquivamento do conteúdo da Sessão Eletrônica nos meios disponíveis, podendo ser mídia ou impresso.”

Art. 5º – Renumerar o parágrafo único para §1º e inclui o §2º no artigo 309 da Resolução nº 02/2016, o qual contera o seguinte texto:

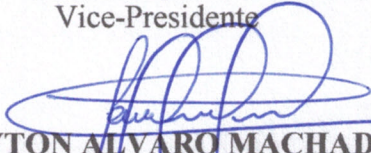
“§2º - No caso de Sessão Eletrônica, a declaração do voto do Vereador somente se dará por escrito com os textos ‘SIM’, ‘NÃO’ ou ‘ABSTENHO-ME’.”

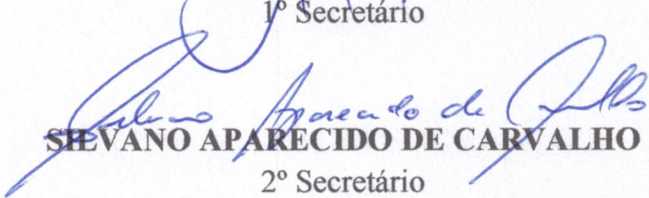
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de março de 2020.


JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAYTON ALVARO MACHADO
1º Secretário


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2020

De 20 de março de 2020

**ALTERA A RESOLUÇÃO 02/2016 DE
23 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:

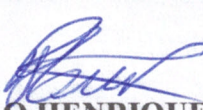
Apresentamos o seguinte Projeto de Resolução para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade permitir o atendimento do interesse público em meio a emergências e calamidades, tais como o “Corona” vírus, pois permitirá a realização das sessões em ambiente virtual e evitará a aglomeração de pessoas.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

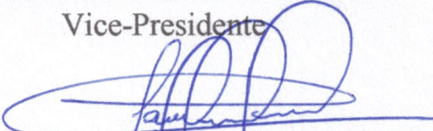
Pilar do Sul, 20 de março de 2020



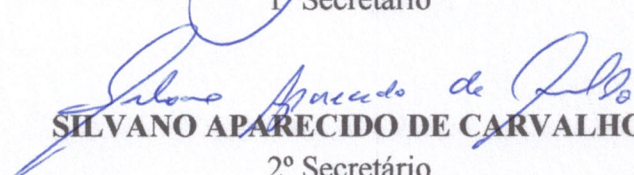
JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal



PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente



CLAYTON ALVARO MACHADO
1º Secretário



SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
2º Secretário